



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0135122/2019

PA COPAM Nº: 00418/1999/007/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEDOR:	Cetenge Engenharia LTDA.	CNPJ:	25.674.417/0001-60			
EMPREENDIMENTO:	Cetenge Engenharia LTDA.	CNPJ:	25.674.417/0001-60			
MUNICÍPIO:	São Sebastião do Paraíso	ZONA:	Rural			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
• Não há incidência de critério locacional						
CÓDIGOS:	PARAMETROS:	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
C-10-02-2	Produção nominal: 80.000 t/h	Usinas de produção de concreto asfáltico	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Renan Jorge Preto – Engenheiro Ambiental		REGISTRO: CREA-MG 135378/D ART nº. 14201900000005026955				
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA			
Lilian Messias Lobo Gestora Ambiental		1.365.456-1				
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9				



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0135122/2019

O empreendimento Cetenge Engenharia Ltda. atua no ramo de produção de concreto asfáltico em um empreendimento rural denominado Chácara Soares localizado na Rodovia BR-265, KM 641, no município de São Sebastião do Paraíso, com coordenadas geográficas de referência: X = 290.349 e Y = 7.683.719, Datum WGS 84 Fuso 23 K.

O processo administrativo em questão, LAS nº. 00418/1999/007/2019, foi formalizado em 28/02/2019 visando à renovação da Licença de Operação, certificado LOC nº. 073/2015, válida até 06/07/2019 para atividade listada na Deliberação Normativa Copam 217/2017 sob código C-10-02-2 - Usinas de produção de concreto asfáltico, para produção nominal de 80.000 t/h, sendo Classe 3 e subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado – RAS, em virtude de não incidir critério locacional.

Como definido na Instrução de Serviço - IS nº 01 de 23 de março de 2018, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

De acordo com o RAS, o produto final (concreto asfáltico) demanda a utilização das seguintes matérias primas: material britado, areia e concreto asfáltico de petróleo (CAP).

O material britado e a areia (identificados como agregados) ficam armazenados em um galpão. O CAP fica armazenado em tanque. No processo produtivo, o agregado segue para silos e depois para um secador. Já o CAP, segue para um tanque térmico e posteriormente é injetado no secador para ser misturado com os agregados, resultando no concreto asfáltico, descarregado diretamente em caminhões.

De acordo com informações do RAS, o empreendimento possui 40 funcionários no setor produtivo e 06 no setor administrativo, que trabalham em turno único.

Ainda de acordo com o RAS, os impactos gerados no empreendimento são: geração de efluentes líquidos de natureza sanitária e industrial, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos perigosos e não perigosos.

De acordo com informações prestadas, o efluente líquido sanitário é tratado em sistema composto de fossa séptica seguida de filtro anaeróbico e lançamento em sumidouro.

O efluente líquido industrial, gerado no lavador de veículos, é direcionado para um sistema composto por gradeamento, desarenação, caixa separadora de água e óleo - SAO, caixa de inspeção e lançamento final em sumidouro.

Os efluentes atmosféricos são gerados no secador da usina e na caldeira de queimador a gás (tanque térmico). Para mitigar as emissões, a chaminé do secador possui filtro do tipo manga.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: material particulado de varrição, EPI's, plásticos, papel, papelão, lodo da caixa SAO e materiais contaminados com óleo (embalagens, estopas, filtros e serragem).



De acordo com o RAS, os resíduos são separados e armazenados. Os materiais recicláveis são reaproveitados e/ou direcionado para empresa especializada e os demais são encaminhados para o aterro sanitário.

A Supram Sul de Minas determina que os Resíduos Sólidos Classe I (Perigosos) sejam armazenados temporariamente em local coberto, com piso impermeabilizado e posteriormente destinado para empresas devidamente regularizadas para destinação ambientalmente adequadas.

Foi apresentado recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Em consulta à plataforma do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, verificou-se que a RL do imóvel em questão foi devidamente informada e delimitada conforme averbação.

De acordo com o RAS, não são necessárias novas intervenções em Áreas de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa.

O empreendimento possui Portaria de Outorga nº. 01003/2015 válida até 06/07/2019 para captação de água em poço tubular com vazão autorizada de 4,0 m³/h e tempo de captação de 8 horas e 36 minutos/dia (captação diária de 34,40 m³) para consumo humano, limpeza geral, lavagem de veículos e aquicultura em tanques artificiais.

O empreendedor deverá solicitar a retificação juntamente com a renovação da Portaria de Outorga, no sentido de constar na publicação da mesma, os diversos usos supracitados, haja vista que na atual Portaria consta somente consumo humano, em virtude de publicação equivocada por parte da Supram Sul de Minas à época.

Em conclusão, com fundamento no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **CETENGE ENGENHARIA LTDA.** para a atividade de “C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico” no município de **São Sebastião do Paraíso**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CETENGE ENGENHARIA LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CETENGE ENGENHARIA LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos.

Deverão ser enviadas anualmente à Supram Sul de Minas **até o dia 10 do mês subsequente a data de concessão da licença ambiental**, planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, incluindo os efluentes sanitários, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Emissões Atmosféricas.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do sistema de secagem (secador) e chaminé da caldeira	Material Particulado, CO, SOx e NOx conforme Anexo XV da Deliberação Normativa Copam 187/2013.	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, à Supram Sul de Minas, o resultado das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou **Environmental Protection Agency – EPA**.